



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Ville Roy, 5315 – Bairro São Pedro  
69.301-001 - Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



## **Resolução nº 008/04-CEPE**

**Estabelece as normas para  
implementação de Programas  
de Pós-Graduação *Stricto  
Sensu*.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia 26 de julho de 2004.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as normas para implementação de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 2º** - Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem dois níveis independentes e terminais, Mestrado e Doutorado, e têm como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior nos diversos campos do saber.

**Art. 3º** - A proposta de implantação de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por um ou mais Departamentos, mediante projeto do regimento elaborado segundo normas de órgãos reguladores de cursos de pós-graduação.

**§ 1º** - O projeto de cada curso deverá ser submetido aos Departamentos envolvidos, ao(s) respectivo(s) Conselho(s) Departamental(is) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para seu início.

**§ 2º** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará o Projeto para a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação, podendo a comissão valer-se de consultoria externa.

**§ 3º** - No prazo de 60 (sessenta) dias após recebimento do projeto, a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação deverá pronunciar-se de sua decisão.

**§ 4º** - O pedido de Credenciamento junto à CAPES só poderá ser enviado após autorização por escrito da PRPPG, respeitados os devidos trâmites legais.

**Art. 4º** - Para cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, haverá um Colegiado nos termos de seus regimentos.

**Art. 5º** - A admissão aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será realizada de acordo com normas estabelecidas em edital próprio.

**Parágrafo único**- o edital deverá ser submetido a aprovação pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação. ( apresentado pela Coordenação do Curso ou Programa e aprovado ).

**Art. 6º** - O candidato selecionado fará a sua matrícula em época fixada pelo calendário Universitário da UFRR. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, em época fixada pelo Calendário Universitário da UFRR, até a defesa da tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

**§ 1º** - Ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, caso seja justificado ao Colegiado do Curso ou Programa.

**§ 2º** - O trancamento geral de matrícula poderá ser feito até a décima semana do período letivo, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Curso ou Programa.

**§ 3º** - Será vedado o trancamento da matrícula no primeiro período letivo.

**Art. 7º**- Os cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; os de Doutorado terão no mínimo 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira matrícula.

**Parágrafo único** - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Curso ou Programa e homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da tese.

**Art. 8º** - As estruturas curriculares dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão propostas pelos respectivos Colegiados e homologadas pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo ser aproveitados créditos e/ou disciplinas obtidos em outros Programas *Stricto Sensu* .

**Art. 9º** - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

**Art. 10** - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso em notas numéricas, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez):

**§ 1º** - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média de notas igual ou superior a 7,0.

**§ 2º** - Será reprovado o aluno que obtiver média de notas inferior a 7,0 e/ou que não obtiver frequência mínima de 75 % nas aulas teóricas e práticas de cada disciplina.

**Art. 11** - Estará automaticamente desligado do programa de pós-graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) For reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b) não completar todos os requisitos do curso nos prazos estabelecidos.

**Art. 12** - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de dissertação ou tese, respectivamente, compatível com as características da área de concentração.

**Art. 13** - Aprovada a dissertação ou tese, o aluno deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da defesa, a versão definitiva, devidamente corrigida e assinada pelo orientador, acrescida de, no mínimo, 5 (cinco) cópias.

**§ 1º** - No caso da tese de doutoramento, esta deverá representar trabalho original, fruto de atividade criadora, constituindo real contribuição para a área do conhecimento.

**§ 2º** - Além das cópias impressas, o aluno deverá entregar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão integral da dissertação ou tese em meio magnético.

**Art. 14** - O grau de mestre ou de doutor e os respectivos diplomas serão conferidos pelo Magnífico Reitor.

**Parágrafo único** - O diploma que confere o título de mestre ou doutor e o histórico escolar indicarão o curso e a área de concentração a que se referem e serão assinados, além do Reitor e do aluno, pelo Coordenador do Curso ou Programa.

**Art. 15** - A admissão de alunos nos cursos de pós-graduação deverá estar condicionada à capacidade de orientação de cada curso, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para esse fim.

**Art. 16** - O aluno de Mestrado ou Doutorado terá um Orientador, com título de Doutor ou equivalente, aprovado pelo respectivo Colegiado do Curso ou Programa.

**§ 1º** - A função de Orientador poderá ser exercida por profissionais com título de Doutor ou equivalente que não sejam do quadro da UFRR, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso ou Programa e referendados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - O orientador indicado deverá manifestar previa e formalmente a sua concordância.

§ 3º - O aluno poderá ter um co-orientador, indicado pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso ou Programa.

**Art. 17** - O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e o de Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser computados, para o Doutorado, segundo o Regimento de cada Programa, os créditos obtidos no Mestrado.

**Parágrafo único** – Cada Programa de Pós- Graduação definirá o número de créditos obrigatórios.

**Art. 18** - As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado (ou trabalho conclusivo equivalente) serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§ 1º - Além dos membros referidos neste caput, o orientador, a crédito de cada Programa, poderá presidir a Banca Examinadora.

§ 2º- A conclusão do Mestrado será formalizada através de defesa pública de Dissertação, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

**Art. 19** - As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado serão constituídas de, no mínimo, 4 doutores, sendo por 1 (um) examinador externo ao Programa e 1 (um) externo à UFRR.

§ 1º - Além dos membros referidos, o orientador deverá participar da Banca Examinadora, presidindo-a.

§ 2º - A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública de Tese, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso ou Programa e, em segunda instância, pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 21** - Os Colegiados dos Programas deverão ajustar os seus respectivos regulamentos às normas aqui contidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Prof. Roberto Ramos Santos***  
Reitor